

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 128 Disponibilização: 12/07/2024 Publicação: 12/07/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4725 de 10 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, vem expedir a presente Portaria, e:

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.277/2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa, e em seu art. 2º, inciso III, define que a Primeira Linha de Defesa é constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

Considerando o exercício do direito à saúde pela via judicial, que exige do Estado uma abordagem precisa e ágil;

Considerando a necessidade de otimizar os processos de cumprimento das decisões judicias no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, o planejamento em saúde:

Considerando que a elaboração de normativa estabelecendo rotinas e procedimentos gerais a serem seguidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno promove o controle, a transparência e a eficiência operacional, reduz prazos e otimiza a utilização dos recursos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER as rotinas, procedimentos e o fluxo processual a ser observado pelos setores da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) para o cumprimento das decisões judiciais que tenham como objeto o atendimento de Casos Eletivos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º Para efeitos desta portaria serão adotadas as definições a seguir, visando assegurar a uniformidade de interpretação e a aplicação dos conceitos relacionados ao fluxo do processo de cumprimento das decisões judiciais:
- I Decisão Judicial: documento formal, emitido por um juiz ou outra autoridade judicial competente, determinando o cumprimento de obrigações de acordo com a lei;
- II Atendimentos Eletivos: procedimentos médicos programados, que não são considerados de urgência ou emergência, sem apresentar prejuízo à vida, de acordo com fila SUS;
 - III Carta de Serviços: documento formal que apresenta as ações e serviços de saúde ofertados por cada unidade administrativa e hospitalar da SESAU/RO;
 - IV Unidades de Saúde: unidades administrativas e hospitalares da SESAU/RO;
- V Rede de Atenção à Saúde (RAS); arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado;
- VI Regulação: conjunto de medidas e procedimentos destinados a organizar e garantir o acesso aos serviços de saúde ofertados no âmbito da SESAU/RO, incluindo o agendamento de consultas, exames, procedimentos médicos, internações hospitalares, entre outros;
- VII Parecer Técnico: documento técnico emitido por um profissional capacitado e habilitado na área, o qual deverá apresentar manifestação conclusiva sobre o assunto que lhe foi submetido, elaborado conforme os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo III;
- VIII Fiscalização: compreende as atividades de acompanhamento e certificação da execução do serviço ou da entrega do material, a fim de assegurar que houve o cumprimento das obrigações conforme pactuado no termo de referência e/ou contrato;
- IX Gestão Contratual: compreende as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, como a verificação e encaminhamento das documentações relacionadas à prorrogação, alteração, pagamento, aplicação de sanções, entre outras;
 - X Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão no contexto daquele processo administrativo.
- Art. 3º As decisões judiciais direcionadas à Secretaria de Estado da Saúde deverão ser tramitadas entre os setores em caráter de prioridade, obedecendo os prazos máximos estabelecidos no fluxo processual.
- Art. 4º Somente será adotado o procedimento de contratação quando houver a impossibilidade de atendimento da decisão judicial pelas Unidades que integram a Rede de Atenção à Saúde, incluindo todos os seus serviços próprios ou prestados por terceiros.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Secão I

Das responsabilidades dos setores

- Art. 5º Os setores envolvidos na execução das rotinas, procedimentos e fluxo estabelecidos nesta portaria são:
- I PGE: Procuradoria-Geral do Estado:
- II GAB: Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde;
- III DG: Direção-Geral ou setor equivalente nas Unidades de Saúde;
- IV PROT: Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde;
- V CCMJ: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais;
- VI SDTECS: Subdiretoria Técnica em Saúde;

- VII Unidades de Saúde (setor de regulação): unidades administrativas e hospitalares da SESAU/RO, demandadas de acordo com o objeto da decisão judicial;
- VIII Unidade Compradora: unidade responsável pela contratação, demandada de acordo com o objeto da decisão judicial, e subunidades que a integram;
- IX NPPS: Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde; e
- X NEOR: Núcleo de Execução Orçamentária.
- Art. 6º São atribuições, além das outras prevista em lei:
- I Do Gabinete (GAB), Direção-Geral (DG) e Protocolo (PROT):
- b) Formalizar processo e/ou encaminhá-lo à Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial visando o cumprimento das decisões judiciais.
- II Da Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial (CCMJ):
- a) Recepcionar as decisões judiciais dirigidas à Secretaria de Estado da Saúde e/ou às suas Unidades;

a) Recepcionar as decisões judiciais dirigidas à Secretaria de Estado da Saúde e/ou às suas Unidades;

- b) Formalizar e/ou encaminhar o processo para as áreas competentes da SESAU/RO visando o cumprimento das decisões judiciais;
- c) Prestar informações à Procuradoria-Geral do Estado e/ou juízo competente sobre o atendimento das determinações ou quaisquer obstáculos que possam impedir o cumprimento no prazo fixado;
- d) Manter histórico das decisões judiciais que aportaram na SESAU/RO e elaborar relatórios quadrimestrais para a Subdiretoria Técnica em Saúde, destacando aquelas que foram atendidas diretamente nas Unidades de Saúde, sem a necessidade de contratação adicional;
 - e) Promover e monitorar o cumprimento das decisões judiciais;
 - f) Executar as demais atividades de sua competência estabelecidas no fluxo em anexo à esta portaria.
 - III Das Unidades de Saúde (setor de regulação):
- a) Quando demandadas, informar à Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial sobre a possibilidade ou não de atendimento do objeto da decisão judicial;
 - b) Regular e/ou intermediar o acesso da população aos serviços e materiais ofertados no âmbito da SESAU/RO.
 - IV Das Coordenadorias subordinadas à Subdiretoria Técnica em Saúde (SDTECS):
 - a) Emitir Parecer Técnico para subsidiar a Unidade Compradora na contratação de serviços ou materiais objeto da decisão judicial;
 - b) Monitorar e avaliar a recorrência das demandas judiciais;
 - c) Identificar os pontos de intervenção técnica na RAS e encaminhar para deliberação do gestor.

 - a) Instruir o processo de contratação para dar seguimento ao cumprimento da decisão judicial;
 - b) Observar os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 na condução do processo de contratação.
 - VI Do Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde (NPPS):
 - a) Emitir informação quanto a disponibilidade orçamentária para atender a despesa objeto da decisão judicial;
 - b) Realizar o enquadramento da despesa, observando o planejamento específico relacionado à saúde.
 - VII Do Núcleo de Execução Orçamentária (NEOR):
 - a) Elaborar Nota de Empenho, consoante o enquadramento da despesa apresentado pelo NPPS.

Secão II

Das etapas de recebimento e consulta às Unidades de Saúde

- Art. 7º A intimação para o cumprimento da decisão judicial pode ocorrer de 3 (três) maneiras:
- I Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado;
- II Intimação pessoal ao Secretário de Estado da Saúde (titular, executivo ou adjunto); ou
- III Intimação pessoal aos responsáveis das Unidades de Saúde.
- § 1º A Unidade que recepcionou a decisão judicial é encarregada de iniciar o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- § 2º Quando o conhecimento da decisão judicial ocorrer por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, encaminha-se os autos do processo ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, que em seguida encaminha à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.
- § 3º Quando o conhecimento da decisão judicial ocorrer por intermédio do Gabinete, Direção-Geral ou Protocolo, encaminha-se os autos do processo diretamente à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.
- Art. 8º Após o recebimento da decisão judicial, a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais deverá realizar a leitura integral da determinação e adotar as seguintes providências:
 - I Incluir a decisão judicial em planilha de controle para fins de monitoramento, até o seu cumprimento;
- II Realizar consulta junto ao setor de regulação, com a finalidade de obter informações quanto a existência de fila para o caso eletivo pleiteado, bem como a posição em que o paciente se encontra nesta (Anexo I).
 - Art. 9º O setor de regulação se manifestará informando se há possibilidade ou não de atender a determinação judicial.
 - I Se for constatada a impossibilidade de cumprimento, deverá ser emitida uma negativa formal, acompanhada de justificativa;
- II Se for constatada a possibilidade de cumprimento, ou seja, na existência de fila para o objeto, somado à regulação do paciente, deverá ser apresentada comprovação de regulação e posição em fila SUS.
- Art. 10. De posse das informações prestadas pelo setor de regulação, a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais deverá informar à Procuradoria-Geral do Estado sobre o cumprimento da determinação ou, nos casos que for necessária a abertura de processo administrativo para contratação, elaborar o Checklist de admissibilidade (Anexo II) à Subdiretoria Técnica em Saúde

Parágrafo Único. A Subdiretoria Técnica em Saúde é responsável por filtrar a demanda, produzir Parecer Técnico (Anexo III) e encaminhá-lo à Unidade Compradora, a fim de subsidiar a contratação daqueles objetos que não são passíveis de atendimento pelas Unidades de Saúde da RAS.

Secão III

Da contratação

- Art. 11. Compete à Unidade Compradora a abertura e instrução do processo administrativo para contratação do serviço ou material solicitado, o qual deverá ser relacionado ao processo da decisão judicial à que se refere.
 - Art. 12. Serão seguidas as seguintes etapas na instrução processual:
 - I Verificar se já existem processos abertos para contratação do mesmo objeto;

- II Anexar os documentos que motivam a contratação:
- a) Sentença/Decisão;
- b) Documentos pessoais do paciente e cartão do SUS;
- c) Laudo, receituário ou qualquer outro documento médico que orientou a solicitação (exames, prontuários, dentre outros);
- d) Checklist (Anexo II) emitido pela CCMJ; e
- e) Parecer Técnico (Anexo III) emitido pela SDTECS.
- III Informar à CCMJ o prazo necessário para realizar a contratação:
- IV Preencher o documento de formalização da demanda de acordo com o Parecer Técnico da SDTECS, elaborar o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa de preços e demais procedimentos necessários, até a efetivação/homologação da contratação, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- § 1º Se houver ata de registro de preços que contemple o objeto pretendido, cuja SESAU/RO seja Órgão Participante, deve-se adotar os procedimentos inerentes à liberação da respectiva ata.
- § 2º Na ocasião do envio do processo à autoridade competente para fins de homologação, a Unidade Compradora deverá certificar que não houve o sequestro judicial (Anexo IV).
 - § 3º O prazo máximo para conclusão da contratação dependerá do estipulado na decisão judicial.
- Art. 13. Após concluídas as etapas do processo de contratação elencadas no art. 12, a Unidade Compradora encaminhará os autos ao NPPS e ao NEOR, respectivamente, para o enquadramento da despesa e a emissão da nota de empenho.
- Art. 14. Finalizada a emissão da nota de empenho, o NEOR retornará os autos à Unidade Compradora, que adotará providências junto à Procuradoria-Geral do Estado para a elaboração do contrato, quando for o caso, e o encaminhamento da nota de empenho ao prestador de serviços ou fornecedor.
 - Art. 15. Os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e gestão contratual serão designados mediante Portaria.
- § 1º Para definição do fiscal e da comissão de recebimento, serão considerados o local de execução do serviço ou entrega do material, bem como a especificidade do objeto.
 - § 2º A gestão contratual ficará a cargo de servidor pertencente à Gerência de Contratos.
- Art. 16. A Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial irá acompanhar regularmente o processo da contratação, para fornecer à Procuradoria-Geral do Estado informações atualizadas do cumprimento da decisão judicial.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. A desobediência de determinação judicial, por ação ou omissão, poderá sujeitar o servidor público, que lhe der causa, às sanções cabíveis, resguardado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.
 - Art. 18. O servidor e/ou equivalente não poderá se escusar de cumprir os termos desta portaria alegando desconhecimento.
- Art. 19. Os processos das decisões judiciais poderão ser, a qualquer momento, solicitados pela Coordenadoria de Controle Interno para monitoramento e avaliação quanto ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta portaria e das demais normas relativas à matéria.

Parágrafo Único. O resultado dos monitoramentos serão demonstrados por meio de Relatórios, que serão encaminhados à autoridade competente para conhecimento quanto às irregularidades, recomendações e providências a serem adotadas.

- Art. 20. Esta portaria poderá ser revisada para adequar-se às mudanças da legislação, das normativas internas e às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, garantindo o aprimoramento dos processos.
 - Art. 21. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores eventualmente conflitantes.
 - Art. 22. Situações excepcionais não contempladas serão analisadas e decididas pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde.

ANEXO I

MODELO DE ENCAMINHAMENTO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

De: SESAU-CCMJ Para: UNID DEMANDADA

Requerente: XXXXXXXXXXXXXXXX CNS N°: XXXXXXXXXXXXXXXX Município: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Cumprimento de decisão

Senhor(a) XXXXXXX,

Cumprimentando-a(o) cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção a decisão epígrafe, que concedeu o pedido de tutela de urgência em favor da requerente para que o estado forneça XXXXXXX.

Dito isso, vimos solicitar que Vossa Senhoria realize XXXXXXXXX, a fim de dar andamento no cumprimento da determinação judicial referente ao processo judicial.

Salienta-se que o presente processo trata-se de uma demanda judicial e portanto não se sujeita ao mesmo trâmite administrativo dos demais pacientes (não judicializados). Sendo assim, deve-se cumprir a ordem judicial, sob risco de incorrer em sanção penal, civil e/ou administrativa, no caso de impossibilidade do atendimento, se faz necessário a emissão de negativa formal, acompanhada de justificativa, no prazo de XXXX dias úteis.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO EM MAJUSCULO E NEGRITO

Cargo (Primeira Letra de cada Palavra em Maiúsculo)

SIGLA/SESAU

ANEXO II

CHECKLIST PARA ADMISSIBILIDADE NO SETOR

Item	Técnico	Objeto	Autor	Cartão SUS	Contato	Documentos Pessoais	Processo SEI	Processo Judicial	Comarca/Vara	Ofício da PGE	Município	Decisão	Petição Inicial	Prazo	Lau
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															

ANEXO III PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO (Modelo)

Processo referencial: 0000.000000/2024-00 Origem: Unidade requisitante/ Unidade especializada Assunto: Assunto Assunto Assunto

Valor estimado:

1. DO OBJETO

Apresentação com breve relato quanto ao objetivo do parecer.

2. CONTEXTO

Fundamentação técnica e aspectos legais; embasamento com Leis, portarias, pactuações, resoluções, protocolos, normativas etc.

3. PANORAMA SITUACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

- Apresentar aspectos sociodemográficos, epidemiológico, responsabilidade sanitária e regionalização dos serviços de saúde;
 Descrever a disposição do serviço (objeto do parecer) no território/RAS, fazendo menção a forma de contratação, demanda ofertada, demanda reprimida, etc;
- Demonstrar as possíveis causas, consequências e soluções para atender a demanda;
- Solicitar manifestação do CRH, quando o objeto possuir conexão e/ou impacto direto com recursos humanos.

4. DA MOTIVAÇÃO

Estimativa de volume e custo, de modo a apresentar o quantitativo solicitado, o quantitativo necessário e o valor médio do investimento.

5. DA VIABILIDADE

Descrever a pertinência da solicitação e os impactos. Viabilidade técnica para execução, direta ou indireta sob a perspectiva do interesse público.

6. CONCLUSÃO

Parágrafo sintético, de caráter opinativo, onde a objetividade se faz obrigatória.

FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL

Porto Velho/RO, DIA de MÊS de ANO.

NOME COMPLETO EM MAIUSCULO E NEGRITO

Cargo (Primeira Letra de cada Palavra em Maiúsculo) SIGLA/SESAU

ANEXO IV CERTIDÃO - SEQUESTRO JUDICIAL

CERTIDÃO (Modelo)

CERTIFICO que no dia xx/xx/xxxxx, às xx:xx horas, realizei consulta junto ao [site/sistema/setor], conforme comprovação em anexo, sendo constatado que [houve/não houve] sequestro referente a decisão judicial objeto do processo xxxxxxx-xx.xxxx.8.22.xxxx.

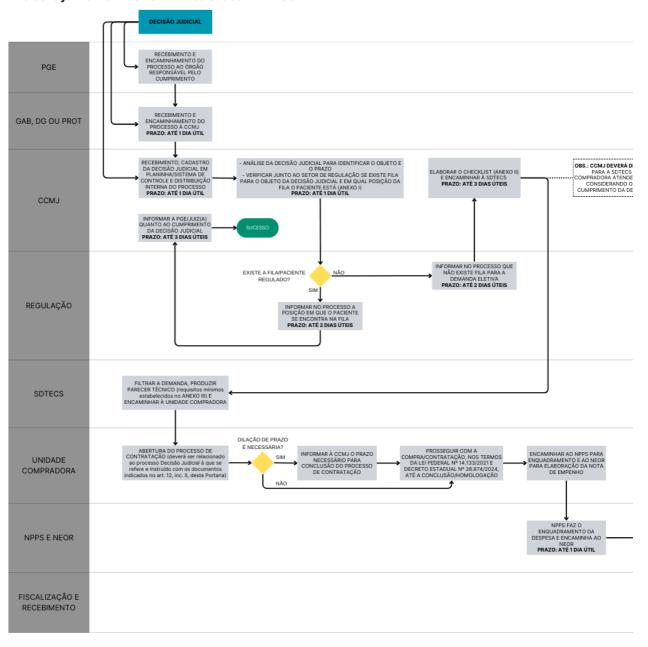
Porto Velho/RO, DIA de MÊS de ANO.

NOME COMPLETO EM MAIUSCULO E NEGRITO

Cargo (Primeira Letra de cada Palavra em Maiúsculo) SIGLA/SESAU

> ANEXO V FLUXO DO PROCESSO

DECISÕES JUDICIAIS - FLUXO PARA OS CASOS ELETIVOS



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a), em 12/07/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0050657934 e o código CRC B7B73426.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055023/2023-49

SEL nº 0050657934